



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2063 , DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o subsídio do Governador do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, O subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de Secretário de Estado corresponde a 82% (oitenta e dois por cento) do valor do subsídio do Governador do Estado.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 1.572, 13 de janeiro de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador